



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 14 e seu inciso I, bem como, acrescenta-se o novo parágrafo único, ao substitutivo apresentado ao PL nº 2338 de 2023:

Art. 14. Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e nos seguintes contextos:

I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas de forma ilícita ou abusiva;

.....

Parágrafo único. As aplicações utilizadas para as finalidades previstas nesse artigo não são consideradas de alto risco quando não determinarem de forma exclusiva o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 14 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023. Primeiramente, este dispositivo oferece uma lista de ambientes ou temáticas em que o uso de inteligência artificial seria considerado de alto risco. Não obstante, a regulação da Inteligência Artificial (IA) deve focar nas aplicações da tecnologia, não na tecnologia em definição ampla, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos.

As tecnologias, em sua essência, são ferramentas que podem ser aplicadas de diversas maneiras para resolver problemas distintos. Portanto, a avaliação de risco deve ser baseada no uso específico da tecnologia, em vez de tentar prever todos os possíveis usos em um contexto ou ambiente específico.



Como exemplo ilustrativo, consideremos uma lâmina. Esta ferramenta pode ser aplicada de diferentes maneiras, resultando em distintos níveis de risco. Quando a lâmina é usada como bisturi em um ambiente hospitalar, há um risco elevado associado, exigindo uma série de obrigações para fabricantes, comerciantes e usuários a fim de assegurar a segurança durante cirurgias. No mesmo hospital, uma lâmina usada como tesoura para recortar etiquetas apresenta um risco quase inexistente, não demandando as mesmas obrigações para essa aplicação.

Analogamente, estabelecer que toda aplicação de IA nos setores de educação, saúde ou outros incorre automaticamente em alto risco é inadequado. O custo regulatório imposto por tal generalização pode inibir o desenvolvimento de soluções inovadoras e de baixo risco, que têm o potencial de impulsionar significativamente esses setores.

Portanto, a análise do risco associado à IA deve considerar a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados. Isso permitiria a implementação de medidas de segurança apropriadas, sem comprometer o desenvolvimento de soluções de menor risco.

Adicionalmente, é necessária a inclusão de um parágrafo para excluir do rol de sistemas de alto risco aquelas tecnologias que não sejam plenamente identificadas como Inteligência Artificial.

Com base nos argumentos supracitados, recomenda-se a alteração do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, evitando um custo regulatório desnecessário e assegurando uma regulamentação mais eficiente e propícia ao avanço tecnológico no Brasil.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981125046>